



LEI Nº 809, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016

“Cria o Conselho e Fundo Municipal de Turismo”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores de Barra do Corda, Estado do Maranhão APROVOU, e eu, no uso das atribuições constitucionais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam criados, o **Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR**, que tem natureza contábil, vinculando à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo e na estrutura da Secretaria de **Municipal de Indústria, Comércio e Turismo**, o Conselho Municipal de Turismo de **Barra do Corda**, órgão colegiado de natureza permanente, de caráter propositivo, deliberativo, consultivo e fiscalizador, formado por representantes do Poder Público, da sociedade civil, como órgão consultivo e de assessoramento elegendo promoção e o incentivo turístico como fator de Turismo e desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do art. 180 da Constituição Federal.

CAPÍTULO II
FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 2º O **COMTUR** tem por finalidade formular, estudar, propor e deliberar diretrizes e instrumentos para a política de turismo e desenvolvimento urbano e integração municipal com envolvimento da sociedade e articulação das políticas de gestão, ambiental, mobilidade, culturais, de eventos e em consonância com as deliberações da Conferência Municipal, avaliando, opinando e propondo sobre:

- I- Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na Política Municipal de Turismo;
- II- Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- III- Opinar, previamente, sempre que possível e consultado, sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- IV- Desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao município, através da Secretaria de Indústria Comércio e Turismo;
- V- Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;
- VI- Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;



VII- Programar e executar conjuntamente com a Secretaria de Indústria Comércio e Turismo debates sobre temas de interesse turístico;

VIII- Manter conjuntamente a Secretaria de Indústria Comércio e Turismo cadastro de informações turísticas de interesse do Município.

IX- Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo.

X- Apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para implemento turístico.

XI- Propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

XII- Examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XIV- Elaborar o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III **COMPOSIÇÃO**

Art. 3º O COMTUR terá representação do Poder Público e sociedade Civil composta por **20 membros**, respeitando os segmentos e a proporcionalidade 50% Poder Público e 50% Sociedade Civil, membros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos:

I - 01 Representante do Poder Público Federal.

II - 01 Representante do Poder Público Estadual.

III - 06 Representantes do Poder Público Municipal Executivo:

a) Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo;

b) Secretaria da Infraestrutura;

c) Secretaria do Meio Ambiente;

d) Secretaria da Agricultura;

e) Secretaria da Cultura;

f) Secretaria do Orçamento, Gestão e Planejamento;

IV - 02 representantes da Câmara Municipal (Poder Legislativo):

V - 02 representantes de entidades de trabalhadores;

VI - 02 representantes de entidades empresariais;

VII - 02 representantes de entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa;

VIII - 02 representantes de Organizações Não-Governamentais e

IX - 02 representantes dos movimentos sociais e populares.



Prefeitura de Barra do Corda Estado do Maranhão

§1º A representação a que se referem os incisos V, VI, VII, VIII e IX, deve estar relacionada às áreas de turismo, meio ambiente, infraestrutura, ciência e tecnologia, desenvolvimento econômico, e será eleita no âmbito dos seus respectivos segmentos na Conferência Municipal de Turismo, sendo por estes reconhecidas como organismos com representação de caráter municipal.

§ 2º O **Secretário Municipal de Turismo** presidirá o **COMTUR**.

§ 3º – O Presidente designará o 1º Secretário e 2º Secretário dentre os membros do Conselho, sendo respectivamente poder público e sociedade civil.

§ 4º - As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

§ 5º - As pessoas de reconhecido saber e aquelas que de forma patente possam contribuir com os interesses turísticos do Município poderão ser indicadas pelo **COMTUR** para mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus Membros podendo ser reconduzidas pelo **COMTUR**, com direito a voz, apenas.

§ 6º - Os representantes dos poderes públicos, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a metade do **COMTUR**, serão indicados pelos representantes de suas instituições e terão mandato até o último dia dos anos pares, podendo ser reconduzidos.

§ 7º – Para os casos dos parágrafos 4º, 5º e 6º deste artigo, após o vencimento dos seus respectivos mandatos, os membros permanecerão nomeados enquanto não houver nova eleição.

§ 8º - Em se tratando de representantes titulares de cargo estadual ou federal, estes indicarão seus respectivos suplentes.

Art. 4º O mandato dos membros eleitos, titulares e suplentes, do **COMTUR**, previstos nos incisos V a IX do art.4º desta Lei, será igual à periodicidade.

Parágrafo único. Os membros do **COMTUR** serão substituídos, em suas ausências e impedimentos, pelo respectivo suplente do segmento.

Art. 5º - Compete aos Membros do COMTUR:

- a) - Comparecer às reuniões quando convocados;
- b) - Em escrutínio secreto eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;
- c) - Levantar ou relatar assuntos de interesse Turístico;
- d) - Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento Turístico do Município ou da Região;
- e) - Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- f) - Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
- g) - Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do **COMTUR**;



h) - Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembléia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando o Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados; e,

i) - Votar nas decisões do **COMTUR**.

§ 1º - O **COMTUR** reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por trimestre perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum uma hora após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e local.

§ 2º - A participação no **COMTUR** e nos Comitês Técnicos será considerada função de relevante interesse público, não remunerada.

§ 3º - As decisões do **COMTUR** serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros.

§ 4º - O Suplente representará o respectivo Titular na sua ausência podendo ser convocado pelo Presidente do **COMTUR** para participar de todas as reuniões a fim de inteirar-se dos assuntos pertinentes.

§ 5º - Perderá a representação da Entidade o Membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o mandato.

§ 6º - Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o **COMTUR** poderá expulsar o membro infrator, em escrutínio secreto e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição do tempo remanescente do anterior.

§ 7º - As sessões do **COMTUR** serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público.

§ 8º - O **COMTUR** poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus Membros.

CAPÍTULO IV **ESTRUTURA**

Art.6º O **COMTUR** terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria Executiva;

IV - Comitês Técnicos;

Art. 7º Os Comitês Técnicos serão compostos por conselheiros titulares e poderão ter convidados especialistas, para participar de temas específicos.



Art. 8º São atribuições gerais dos Comitês Técnicos:

I - discutir e emitir parecer sobre as questões temáticas de sua área e preparar as discussões temáticas para apreciação e deliberação do Conselho;

II - promover articulação com os movimentos sociais, órgãos e entidades promotoras de estudos, propostas e tecnologias relacionadas à Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e respectivas políticas setoriais.

Parágrafo único: Poderão ser criados Comitês Técnicos e Grupos de Trabalho, em caráter permanente ou provisório.

Art. 09º As reuniões do **COMTUR** poderão ser convocadas pelo seu Presidente ou por **30% (trinta por cento)** dos seus membros, com representação mínima de **5 (cinco)** segmentos.

Art. 10 O **Prefeito Municipal** convocará e dará posse aos membros do **COMTUR**, no prazo de 60 (sessenta) dias após a Conferência Municipal de Turismo.

Art. 11. O **COMTUR** deverá aprovar seu Regimento Interno, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua instalação.

Art. 12. Caberá à Secretaria Municipal de indústria, Comercio e Turismo, prover o apoio administrativo, técnico e os meios necessários à execução dos trabalhos do **COMTUR**, exercendo as atribuições de **Secretaria Executiva** da referida instância.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Industria, Comercio e Turismo, designará técnicos e meios exclusivos para exercer a função de Secretaria Executiva do **COMTUR**.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos constantes do orçamento do exercício, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as alterações orçamentárias que se fizerem necessárias ao funcionamento do **COMTUR**.

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 14. O **Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR**, tem natureza contábil, vinculando à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

Art. 15º - Constituição receitas do **FUMTUR**:

I- os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

II- a venda de publicações turísticas editadas na **COMTUR**;

III- a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;

IV- os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V- as doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI- as contribuições de qualquer, sejam públicas ou privadas;

VII- os recursos proveniente de convênios que sejam celebrados;



Prefeitura de Barra do Corda
Estado do Maranhão

VIII- o produto de operações de crédito, realizados pelo COMTUR, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico.

IX- os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

X- 2% do valor das diárias nos hotéis localizados no município;

XI- a totalidade da arrecadação destinada aos espaços públicos de lazer (praças, logradouros, balneários, etc.) e

XII - outras rendas eventuais.

Art. 16. O **Prefeito Municipal** será o ordenador de despesas do FUMTUR, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o secretário de Indústria, Comércio e Turismo.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de publicação.

Barra do Corda-Estado do Maranhão, 25 de novembro de 2016.


WELLYK OLIVEIRA COSTA DA SILVA
PREFEITO

Ato oficial originário do PLE 0135/2016, aprovado em 22 de novembro de 2016 e Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara de Vereadores de Barra do Corda, em: 25/11/2016, conforme determina o Art. 13, Inciso II, alínea "i" da Lei Orgânica, digitalizado e publicado no portal <http://www.barradocorda.ma.leg.br>